



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso superior de Educação Física para a docência da disciplina Educação Física na cidade de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As aulas de Educação Física na cidade de Apucarana, obrigatoriamente, deverão ser ministradas por docente com curso superior de Educação Física.

Parágrafo Único - A Educação Física deverá integrar a proposta pedagógica e as grades curriculares das escolas públicas e privadas de Apucarana, devendo ser compreendida como um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º - As aulas de Educação Física deverão ser ministradas por profissionais com curso superior de educação Física, exercendo a docência e a orientação da prática dessa disciplina nas escolas públicas e privadas, na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e na educação especial da cidade de Apucarana.

§ 1º - Compete, com exclusividade, ao profissional formado em curso superior de Educação Física, participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas e do desporto.

§ 2º - Não é permitido que professor com outras habilitações ministrem aulas ou treinamentos de Educação Física.

Art. 3º - Para a nomeação após aprovação em concurso público, o professor de Educação Física deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de Educação Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art 4ª - A Educação Física Escolar é compreendida como qualquer atividade física – desportiva – recreativa, tais como esportes, atividades rítmicas expressivas, jogos, brincadeiras, ginástica, lutas e outras culturas corporais do movimento.

Art.5º - As Escolas deverão garantir o direito às aulas de Educação Física aos alunos com necessidades especiais e aos alunos do curso noturno, de acordo com os recursos das mesmas.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de março de 2022.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

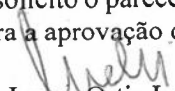
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passo a apresentar a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta. Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 217, o direito de todos, às práticas desportivas formais e não formais. O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em seu artigo 3º, com absoluta prioridade, o direito dos jovens a todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. A Educação Física que é reconhecida mundialmente como importante e fundamental no processo educativo e tem seu papel no desenvolvimento físico, espiritual e mental, atuando no segmento cognitivo, afetivo, psicomotor e social das crianças e adolescente.

As escolas têm o dever de operar na formação de uma consciência de moral social, no tocante à preocupação com saúde e com um estilo de vida ativa. O corpo e o estilo de vida são pilares centrais no cultivo da saúde assim, neste contexto, passa-se do objeto da medicina para ser tratado pela educação, como categoria e tarefas pedagógicas. A Educação Física é a única disciplina que visa, preferencialmente, a corporeidade, portanto, é uma forma de relação do sistema educativo com o corpo. Que cada escola tem autonomia para elaborar seu projeto pedagógico específico. Contudo, algumas normas e obrigações devem ser respeitadas para que seja efetivo um processo educacional pleno. **Nesse sentido é que a Lei nº 9394 /96 – LDB, estabelece que a Educação Física deve integrar a proposta pedagógica das escolas, ou seja, uma disciplina que deveria ser parte integrante da grade curricular de todas as séries e em todos os níveis de escolaridade.** Infelizmente temos observado algumas distorções, alguns despropósitos e aviltamentos dos direitos das crianças, que precisam ser corrigidos urgentemente pelo Poder Legislativo.

A Educação Física escolar é relevante, imprescindível e deve ser obrigatória, tanto no ensino infantil, como no fundamental e médio; tanto pelos valores acima apontados, como pelo fato de ser humano ter um corpo, CONSIDERADO COMO CORPOREIDADE e nesse sentido faz-se necessário aprender a lidar com ele, vivendo em total sintonia, pelos efeitos sadios, pela conscientização e oportunidade de identificar o estilo de vida ativo, como fundamental para preservação da saúde e qualidade de vida. A Educação Física integra e introduz os alunos na compreensão e vivência da importância da atividade física, formando o cidadão que vai usufruir, partilhar, produzir, reproduzir e transformar a cultura da atividade física. Deve ser oferecida, através de condições particulares adaptadas às necessidades específicas, aos jovens, até mesmo às crianças de idade pré-escolar, às pessoas idosas e aos deficientes, permitindo o desenvolvimento integral de suas personalidades.

Considerando que a Educação Física é a única disciplina na escola que atua diretamente com o físico, movimento, jogos e esporte, oferecendo oportunidades às crianças e aos adolescentes de adquirirem competências de movimentos, identidades, desenvolverem conhecimentos e percepções necessárias para um engajamento independente e crítico na cultura física, apresento o presente projeto de lei. Nesse sentido, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR